



MINUTA DE PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 12/2025

Altera o artigo 112 da Lei Municipal nº 1095/2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Uruaçu, e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 112 da Lei Municipal nº 095/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112 – Todos os integrantes da carreira têm o mesmo título de ‘Professor’, distribuindo-se, segundo suas habilitações, por cinco níveis, de I a V, designando-se cada nível por um símbolo peculiar:

I – O Professor de nível I (símbolo P-I) deve possuir habilitação específica para o magistério, a nível de ensino médio;

II – O Professor de nível II (símbolo P-II) deve possuir licenciatura plena na área da Educação;

III – O Professor de nível III (símbolo P-III) deve possuir licenciatura plena, mais pós-graduação lato sensu;

IV – O Professor de nível IV (símbolo P-IV) deve possuir pós-graduação stricto sensu a nível de mestrado;

V – O Professor de nível V (símbolo P-V) deve possuir pós-graduação stricto sensu a nível de doutorado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Uruaçu, 12 de junho de 2025.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fis: 002
Rubrica: 8

ANEXO ÚNICO – Lei 2.288/2025

TABELA DE PROGRESSÃO DA CARREIRA DE PROFESSOR - URUAÇU - GO (BASE)

Cargo	Carga Horária	REF. A	REF. B (A+4%)	REF. C (A+8%)	REF. D (A+12%)	REF. E (A+16%)
Professor PI	20	2.433,89	2.531,24	2.628,60	2.725,95	2.823,31
Professor PI	30	3.650,83	3.796,86	3.942,89	4.088,93	4.234,96
Professor PI	40	4.867,77	5.062,48	5.257,19	5.451,90	5.646,61

Cargo	Carga Horária	REF. A	REF. B (A+4%)	REF. C (A+8%)	REF. D (A+12%)	REF. E (A+16%)
Professor PII (PI + 10%)	20	2.677,27	2.784,36	2.891,46	2.998,55	3.105,64
Professor PII (PI + 10%)	30	4.015,91	4.176,55	4.337,18	4.497,82	4.658,46
Professor PII (PI + 10%)	40	5.354,55	5.568,73	5.782,91	5.997,09	6.211,27

Cargo	Carga Horária	REF. A	REF. B (A+4%)	REF. C (A+8%)	REF. D (A+12%)	REF. E (A+16%)
Professor PIII (PI + 20%)	20	2.920,66	3.037,49	3.154,31	3.271,14	3.387,97
Professor PIII (PI + 20%)	30	4.380,99	4.556,23	4.731,47	4.906,71	5.081,95
Professor PIII (PI + 20%)	40	5.841,32	6.074,98	6.308,63	6.542,28	6.775,94



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12/2025, QUE:

Altera o artigo 112 da **Lei Municipal nº 1095/2000**, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Uruaçu, e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que altera o artigo 112 da **Lei Municipal nº 1095/2000**, e dá outras providências.

A presente proposta de alteração do artigo 112 da Lei Municipal nº **1095/2000** tem como objetivo adequar o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Uruaçu às diretrizes estabelecidas pela legislação nacional, bem como fomentar a formação continuada e a valorização profissional dos docentes, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Plano Nacional de Educação (PNE).

A formação continuada é um princípio fundamental para o desenvolvimento das competências necessárias à prática docente. O artigo 67 da LDB (**Lei nº 9.394/1996**) estabelece que os sistemas de ensino devem assegurar aos docentes condições adequadas de trabalho, incluindo planos de carreira que contemplem a valorização progressiva com base em critérios como a formação continuada.

Além disso, a Meta 14 do PNE (**Lei nº 13.005/2014**) define como objetivo elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, com a meta de atingir, até o final de sua vigência, a titulação anual de 60.000 mestres e 25.000 doutores. Essa diretriz destaca a importância da qualificação avançada no campo educacional para a melhoria dos índices de qualidade na educação básica e superior.

A criação de dois novos níveis na carreira docente, correspondendo aos títulos de mestre (P-IV) e doutor (P-V), busca alinhar o Estatuto à necessidade de reconhecimento e estímulo à formação acadêmica de alto nível. Essa medida não apenas incentiva a qualificação dos professores, mas também fortalece a educação pública municipal por meio da incorporação de práticas pedagógicas baseadas em pesquisa e inovação.



Por fim, a proposta atende ao compromisso de assegurar a valorização dos profissionais da educação, reconhecendo a importância de uma formação acadêmica robusta para a promoção de uma educação de qualidade, como preconizado pelas políticas educacionais em âmbito nacional.

Pelo exposto, solicitamos a análise e aprovação desta matéria pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Uruaçu, 12 de junho de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Legislativo nº 012/2025 para a Procuradoria desta Casa.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de junho de 2025.

Fábio Rocha de Vasconcelos

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

PROCESSO: 0001058/2025
TRAMITAÇÃO: Ordinária
NOME: 1984 - JOSIMAR NOGUEIRA ALVES
DATA: 18/06/2025 15:15 VENC.:
VALOR: 0,00
ASSUNTO: Ofício
DESCRIÇÃO: Ofício GV n.º18/2025 - Retirada do Projeto de Lei Legislativa n.º12/2025. NÚMERO ASSUNTO: 31/20

Ofício GV nº 18 /2025

Uruaçu-GO, 16 de junho de 2025.

Ao Exmo. Sr.
Fábio Rocha de Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal
Uruaçu-Go



Assunto: Retirada do Projeto de Lei Legislativo n.º12/2025

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo solicito de Vossa Senhoria, a retirada de tramitação do Projeto de Lei Legislativo n.º12/2025, que **“Altera o artigo 112 da Lei Municipal nº 1095/2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Uruaçu, e dá outras providências.”**

A solicitação justifica-se, que, ao protocolar o ofício de solicitação de apoio apresentado pelos professores, que estiveram nesta Casa em reunião solicitando respaldo institucional à pauta da categoria, houve um equívoco no protocolo, sendo inadvertidamente incluído o modelo trazido pelos próprios professores como referência. Isso gerou um mal-entendido, transmitindo a ideia equivocada de que a Câmara teria apresentado formalmente um projeto sobre a matéria.

Cabe ainda informar que, durante a reunião realizada com os professores, a Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social orientou os presentes a buscarem, inicialmente, diálogo junto à Secretaria Municipal de Educação, a fim de verificar o interesse institucional do Executivo. Somente após eventual manifestação da Secretaria e do Prefeito Municipal, seria possível abrir uma discussão mais formal acerca do tema, com eventual encaminhamento à Câmara, se assim fosse o caso.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Vereador Josimar Nogueira Alves, Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho do ano de 2025.



Josimar Nogueira Alves
1º Suplente de Secretário - PSDB